

OF GP Nº 828/2026

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora PAULA CALIL
Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa de Leis a **Mensagem nº 20 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Sendo o que temos para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 20 /2026

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
E SENHORES VEREADORES,**

A presente proposição fundamenta-se a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui prioridade para a gestão municipal, visando instituir um instrumento orçamentário e financeiro específico para assegurar maior agilidade, autonomia e eficácia nas ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação diante de desastres naturais e tecnológicos.

A proposta atende às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), conforme a Lei Federal n.º 12.608/2012, e visa garantir a promoção da resiliência da população cuiabana frente aos riscos existentes. Ressalta-se que a ausência de um fundo específico compromete a capacidade de resposta célere do Município em situações emergenciais, exigindo trâmites burocráticos que podem retardar a alocação de recursos indispensáveis à salvaguarda de vidas e patrimônios.

Ademais, o Fundo permitirá a captação de recursos de diversas fontes, como transferências voluntárias da União e do Estado, convênios, doações e outras receitas, viabilizando o fortalecimento da política municipal de proteção e defesa civil com maior estabilidade e sustentabilidade financeira.

Diante disso, a proposição revela-se socialmente justificável e tecnicamente adequada, razão pela qual se encaminha para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.



ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL



II – Capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

III – Capacitação de Presidentes de Bairros, Estudantes, Clubes Sociais, ONGs e outros para os Núcleos Comunitários de Defesa Civil;

IV – Proteção e monitoramento de áreas de risco;

V – Aquisição de materiais necessários para o bom desempenho da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

VI – Aquisição de equipamentos e reequipamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

VII – Aquisição de passagens, hospedagens, bem como, diárias à servidores, quando houver necessidade quanto a cursos, eventos e representações fora do perímetro urbano do município de Cuiabá, quer sejam estas em nível estadual, federal ou mesmo internacional.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre aquelas relacionadas:

I – Ao socorro e às assistências emergenciais;

II – Às ações de reabilitação;

III – Ao custeio operacional;

IV – Ao apoio financeiro e material à Secretaria Municipal de Defesa Civil;

V – Ao apoio financeiro e material às entidades assistenciais sem fins lucrativos;

VI – Às providências básicas necessárias ao atendimento da população durante e após a fase de impacto do desastre.

Art. 4º são objetivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá:

I – Proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de Defesa Civil no Município de Cuiabá;



II – Promover o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como, das competências exclusivas do Município de Cuiabá e daquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

III – Promover ações estruturantes de capacitação, prevenção, treinamento e educação em Defesa Civil;

IV – Planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

V – Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas deterioradas por esses;

VI – Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas de Defesa Civil.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá:

I – Administrar os recursos financeiros;

II – Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil;

III – Prestar contas da gestão financeira;

IV – Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá.

Art. 6º Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá:

I – As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;



- IV – Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – Os saldos apurados no exercício anterior;
- VI – O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII – Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX – Emendas parlamentares;
- X – Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta corrente específica, sob a denominação Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá, e será aberta junto à Instituição Financeira sediada no Município.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil:

- I – Supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo;
- II – Fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
- III – Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- IV – Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- V – Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- VI – Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VII – Analisar e aprovar mensalmente as contas do Fundo;

VIII – Promover o desenvolvimento do Fundo e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

IX – Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

X – Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 8º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá será implementado em 2026 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 9º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 10. Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá, serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Defesa Civil, registrando se a fonte de aquisição ou de doações.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por Decreto o funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, ____ de _____ de 2026.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

